

DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DE GÊNERO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES: A LEI ANTI-BAIXARIA E O CASO DA BANDA NEW HIT¹

Cecilia M. B. Sardenberg
NEIM/UFBA

A violência sexual contra mulheres é um fenômeno de âmbito mundial, cujas bases estão arraigadas em atitudes e valores legitimadores das condições opressivas contra mulheres e crianças impostas pelo patriarcado (BROWNMILLER, 1975; MILLET, 1969). Pode-se até mesmo falar de uma ‘cultura do estupro’, ou seja, de “[...] um complexo de crenças que encoraja a agressão sexual masculina e sustenta a violência contra mulheres (e meninas)” e que tem como pilares a misoginia e o sexismo. Esse ‘complexo de crenças’ vigora em sociedades nas quais a violência é vista como “sexy e a sexualidade como violenta” e que fecham os olhos para “[...] o terrorismo físico e emocional contra mulheres (e meninas), sustentando-o como norma” (BUCHWALD et alli, 2005, p. XI).

A cultura do estupro se expressa na trivialização dessa violência e na culpabilização das vítimas, bem como na objetificação sexual da mulher. Ela está relacionada à construção da ‘masculinidade hegemônica’, um modelo de masculinidade que, embora não característico de todos os homens, é propagado como ideal masculino. Esse modelo, ou ‘ideal masculino’, por sua vez, tem na violência, seja contra mulheres ou contra outros homens que professam masculinidades ditas alternativas, a sua pilastra (GOMES, 2008; CONNELL, 2002). Há uma tendência generalizada a se construir a sexualidade masculina hegemônica como “naturalmente” agressiva ou mesmo violenta, a partir da apregoada superioridade física dos homens, de onde supostamente emana seu poder (HOLLAND et AL, 1998; SCHPUN, 2004; SAFFIOTI, 2001). Não por acaso, nas sociedades patriarcais os homens são geralmente socializados para tomarem a iniciativa sexual e a verem suas proezas sexuais, inclusive o estupro, como afirmação da

¹ Este trabalho é uma versão ampliada do artigo “Violência Simbólica de Gênero e a Lei Antibaixaria na Bahia”, originalmente apresentado como contribuição aos debates sobre o Projeto de Lei No.19.137/2011, na Comissão da Mulher da Assembléia Legislativa da Bahia, em 24/08/2011, e disponível em: www.observe.ufba.br, sob o título: “Violência Simbólica de Gênero e a Lei Antibaixaria na Bahia”.

sua masculinidade (KIMMEL, 2005; MIEDZIAN, 2005; NOLASCO, 2001; CONNELL, 2002).

Esse é o caso da sociedade brasileira tal qual observado, por exemplo, pela antropóloga Lia Zanotta Machado (1998) em pesquisa desenvolvida entre penitenciários em Brasília, cumprindo pena por estupro. Segundo essa autora, foi possível depreender das falas desses homens vários sentidos de masculinidade, dentre eles, em particular, o de masculinidade como encenação do controle e do poder, sendo o estupro um meio de se apoderarem sexualmente das mulheres.

Em linhas gerais, a noção de cultura se refere a “como uma sociedade opera formal e informalmente, com base em atitudes, crenças, costumes e rituais que seus membros sancionam como aceitáveis e normais” (FLETCHER, 2010, p.). A cultura do estupro não é exceção, também se refere a ‘atitudes, crenças, etc.’, no caso, que sancionam a violência sexual masculina como sendo aceitável e normal, inclusive na perspectiva das mulheres. A reprodução e propagação dessa cultura se dá por vários mecanismos, abarcando toda a gama de manifestações culturais - música, teatro, televisão, cinema, artes plásticas, publicidade, propaganda dentre outras -, que podem ser vistas como campos de significação e legitimação da violência sexual contra mulheres na construção da masculinidade em nossa sociedade.

Tudo isso constitui o que aqui entendemos por ‘violência simbólica de gênero’, uma forma de violência que contribui para a naturalização e legitimação da violência contra mulheres na contemporaneidade. Para Pierre Bourdieu (1998), sociólogo que primeiro conceituou ‘violência simbólica’, trata-se de uma forma de coação, apoiada no reconhecimento de uma imposição determinada, que se fundamenta na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, responsáveis por induzir o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo critérios e padrões do discurso dominante. É um meio de exercício do poder simbólico, manifesto de forma sutil, com força ideológica tal para firmar valores culturais e morais, mas de forma ‘suave’. Diz ele: “Violência simbólica, violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, 1998, p.7; 2007). Bourdieu propõe que a dominação masculina é construída e exercida sobretudo por meio da violência simbólica, no que, portanto, teríamos a ‘violência simbólica de gênero’. Ele não avança, porém, na discussão sobre a relação entre violência simbólica e outras formas

de violência contra mulheres (KRAIS, 1993), questão que acredito ser importante abarcar para que possamos melhor combater a violência contra mulheres na sociedade.

É, pois, nesse sentido que me proponho aqui a refletir sobre essa relação entre ‘violência simbólica de gênero’ e violência sexual contra mulheres de uma forma mais substantiva, valendo-me, para tanto, de um caso ilustrativo. Mais especificamente, tenho como propósito aqui pensar a nova música baiana como um dos campos de propagação da ‘cultura do estupro’, tomando como exemplo o caso da Banda New Hit, uma banda de pagode de Salvador, cujos membros foram acusados do estupro qualificado de duas adolescentes no interior da Bahia, em agosto de 2012. Como pretendo demonstrar, ainda que apenas em rápidas pinceladas, as músicas de composição e propagação dessa banda apregoam a construção de uma masculinidade violenta e a objetificação das mulheres, como objetos de uso sexual para os homens. Acredito, pois, que esse caso bem ilustra a incitação e legitimação da violência sexual contra mulheres por intermédio da violência simbólica de gênero.

Abordo aqui também a polêmica instaurada com o Projeto de Lei que ficou conhecida como Lei Antibaixaria, sancionada na Bahia em 2012, com vistas a combater a violência simbólica de gênero na música, trazendo essa questão à baila em uma dimensão mais ampla.

Violência Sexual no Brasil

Vale iniciar observando que a violência sexual no Brasil, mais precisamente o estupro, tem uma longa história. Todavia, seja como tema na produção de conhecimentos, bem como na formulação de programas e órgãos voltados para atendimento específico, esse problema tem sido pouco abordado em nosso meio (GROSSI, 1994; MELLO e SOUZA; ADESSE, 2005). Na verdade, só recentemente esse tipo de violência passou a ser visto como crime contra a pessoa, sendo até então considerado crime contra os costumes, ou contra a ‘honra da família’.

A vizibilização e criminalização da violência contra mulheres resultou sobretudo das lutas dos movimentos feministas, que passaram a “[...] problematizar o domínio da moralidade pública e da família, em detrimento dos direitos individuais das mulheres” (ROST; VIEIRA, 2015, p.266). Dentre outras questões levantadas, que levaram em tempo à reforma do Código Penal, destacam-se a crítica à possibilidade de se anular penas por crimes sexuais se o criminoso se casar com a vítima, bem como ao uso de certos termos deletérios à sexualidade feminina nos casos de violência sexual.

Em anos recentes, a violência sexual passou a ser entendida legalmente como “crime hediondo”, com destaque para o “estupro de vulnerável” nos casos em que a violência sexual é cometida contra menores de 14 anos ou com pessoas que, devido a alguma enfermidade ou deficiência, não têm condições de discernimento ou de resistir (ROST; VIEIRA, 2015).

A Lei 11.340, conhecida amplamente como Lei Maria da Penha, é resultante de mais de 30 anos de campanhas feministas no enfrentamento da violência contra mulheres. Sancionada pelo Presidente Lula da Silva em 7 de agosto de 2006, essa lei dispõe sobre os diferentes tipos de violência contra mulheres: violência física, moral, psicológica, patrimonial e sexual. Esta última é definida no art. 7º, III, da citada Lei, a saber:

Lei 11.340, art. 7º, III : A violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos.²

Trata-se, pois, de um conceito amplo de violência sexual, que inclui não apenas o estupro, mas uma série de outras possíveis instâncias em que a mulher seja obrigada a ‘presenciar, manter ou a participar de relação sexual’, ou impedida de exercer seus direitos sexuais e reprodutivos. Note-se, porém, que os dados disponíveis sobre violência sexual no Brasil se referem apenas ao estupro, mas atingindo só aí números alarmantes. Em 2014, por exemplo, foram registrados 58.438 casos de estupro no país, o que correspondia a 48,1 ocorrências para cada 100 mil mulheres, um número certamente preocupante (BRASIL - DataSenado, 2017). As taxas mais altas correspondiam a Região Norte, sendo que as do Acre, Mato Grosso de Sul e Roraima eram quase duas vezes superiores à média nacional.

O Mapa da Violência (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2015) mostra que, em 2014, o Sistema Único de Saúde (SUS) atendeu a 23.630 mulheres vítimas de violência sexual, o que, comparado com os dados acima, sugere que apenas metade das vítimas de estupro buscou atendimento médico na rede pública, não se tendo estatísticas computadas sobre a rede particular.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Em 2015, segundo dados da Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180 - um serviço da Secretaria de Políticas para Mulheres para o atendimento de casos de violência - registrou cerca de 10 casos de violência sexual por dia, o que correspondia a um aumento de 165,27% no número de estupros em relação ao levantamento para 2014, chegando à média de oito estupros por dia, ou cerca de um a cada três horas (AGÊNCIA PATRÌCIA GALVÃO, 2015).

Já as estatísticas computadas para a 10ª. Edição do Relatório Anual de Segurança Pública (FBSP, 2015) dão conta de que em 2015 foram registrados 45.460 casos de estupro no país, dos quais 24% tiveram lugar nas principais cidades. Esse total reflete uma redução da ordem de 9,9% do número de ocorrências registradas no ano anterior, mas, ainda assim, correspondendo a uma taxa de 5 estupros por hora. Ademais, conforme considerou Samira Bueno, Diretora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública responsável pela elaboração do relatório em questão, esses dados não significam necessariamente uma redução no número de estupros cometidos, haja vista a tendência à subnotificação nesse tipo de crime (*Terra Notícias*, 2016). Calcula-se que, no mundo todo, apenas 35% das incidências de estupro sejam notificadas à polícia, o que nos permite estimativas de que, em 2015, os casos de estupro no país foram da ordem de 129.900 a 454.600 ocorrências, chegando-se a estimativa de uma mulher sendo estuprada a cada 11 minutos (FBSP, 2015).

Vários são os fatores que dificultam a notificação desse tipo de violência. Estudos dão conta de que boa parte das ocorrências tem lugar no âmbito familiar, caracterizando-se como estupro incestuoso ou intrafamiliar, não se fazendo a denúncia por constrangimento ou para evitar conflitos familiares (BANDEIRA; ALMEIDA, 1998; MELLO e SOUZA; ADESSE, 2005). Ademais, seja por medo de sofrer mais violência (inclusive institucional), ou por descrédito nas instâncias policiais e judiciárias, quer dizer, acreditando que o registro policial da ocorrência não leva a nada, muitas vítimas de estupro acabam não reportando esses crimes.

Na realidade, apesar de ser um fenômeno de ampla ocorrência, a violência sexual é geralmente trivializada, descartada como algo de menor importância, inclusive pela própria polícia. Um caso ilustrativo ocorreu em São Paulo, em setembro de 2016, poucas semanas depois das celebrações do 10º aniversário da Lei Maria da Penha. Uma jovem casada, mãe de uma criança de quatro anos, foi atacada às quatro horas da tarde na porta de sua casa. Ela conseguiu se libertar e gritar por ajuda, o que levou o agressor a fugir antes da chegada da polícia, chamada pelos vizinhos. A vítima registrou a

ocorrência na DEAM local, mas recebeu um tratamento dito ‘frio’ e a resposta de que dificilmente o agressor seria encontrado. Não satisfeita com esse atendimento, ela e seu marido começaram a fazer investigações por conta própria, obtendo vídeos do assalto nos prédios da vizinhança e divulgando-os na mídia, conseguindo, por fim, identificar o agressor e denunciá-lo à polícia, que finalmente o prendeu.³

Talvez pior que essa ‘desatenção’ para casos de violência sexual contra mulheres seja a culpabilização das vítimas (ARDAILLON; DEBERT, 1987). As mulheres têm vergonha de fazer o registro de uma ofensa sexual, pois, como bem colocam Cecilia Mello e Souza e Leila Adesse (2005, p. 26): “É um problema que revela uma moral conservadora das relações conjugais, pois apesar do código civil, muito recentemente, colocar a mulher em igualdade com o homem, ainda vigora uma moral julgadora da mulher vítima de estupro e até mesmo de agressões pelo companheiro.” Com efeito, uma enquete realizada pelo IPEA (2014) envolvendo homens e mulheres e suas percepções sobre violência sexual revelou que cerca de 60% dos entrevistados culpavam as mulheres por estupro, por não ‘saberem se comportar’, e 26% chegaram a afirmar que mulheres que vestem roupas curtas ‘merecem ser estupradas’.

Alie-se a esse problema, a falta de preparo por parte das equipes de órgãos da rede pública, encarregados do atendimento a mulheres vítimas de violência, principalmente no tocante à violência sexual (FAÚNDES et al, 2002; SARDENBERG, 2017). Além de serem culpabilizadas pela sociedade, as vítimas podem ser revitimizadas também na rede de atendimento, da polícia à Justiça, dada a morosidade em se dar procedimento ao julgamento dos culpados, desestruturando a vida daquelas que buscam justiça.

Cabe destacar que, em anos recentes, alguns casos de estupro coletivo de menores têm chamado a atenção da mídia, trazendo a questão da violência sexual para debates nas páginas das redes sociais virtuais. Como se verá adiante, este tem sido o caso envolvendo os integrantes da Banda New Hit.

O Caso da Banda New Hit

Em meados de agosto de 2012, as páginas dos jornais baianos e das redes sociais passaram a estampar, quase diariamente, reportagens e mensagens sobre a Banda New

³ Disponível em: <http://www.metropoles.com/brasil/policia-br/mulher-posta-video-da-tentativa-de-estupro-que-sofreu-na-porta-de-casa>

Hit. Tratava-se de uma banda de pagode baiana, constituída por um grupo de rapazes de Salvador,⁴ acusados do crime de estupro qualificado contra duas adolescentes, que participavam de uma micareta na cidade de Ruy Barbosa. Segundo narraram as jovens, elas foram pedir autógrafos e fotos na porta do ônibus da Banda, logo após sua apresentação no evento. Foram então convidadas a entrar no ônibus, sendo ali trancadas e estupradas – melhor dizendo, ‘curradas’ – por oito dos quinze integrantes da banda, enquanto o segurança, policial militar fazendo ‘bico’, estava de guarda na porta. Conforme relato da Promotora: “Os acusados abusaram sexualmente das duas adolescentes, com elas praticando, mediante extrema violência, por repetidas vezes e em alternância, conjunção carnal e atos libidinosos diversos em razão do que foram presos em flagrante”.⁵

Registrada a queixa pelas jovens, os integrantes da Banda foram levados a Delegacia de Ruy Barbosa para prestar depoimento e, posteriormente, lavrado o flagrante, encaminhados para o Conjunto Penal de Feira de Santana, onde ficaram detidos. Talvez embalados pelos gritos de ‘tietes’ do lado de fora que demandavam a liberação dos rapazes, eles se declararam inocentes, afirmando que fizeram sexo com as meninas sim, mas foi “consensual.” Contudo, segundo consta na denúncia, no interior do ônibus, as jovens passaram a ser “vítimas de atitudes libidinosas por parte dos dançarinos Alan, Wesley e Guilherme, bem como do vocalista Dudu, tendo as duas jovens os repreendido”. Atraídas para o fundo do ônibus sob a alegação que “ali seria mais claro” para as fotos, uma das jovens foi logo puxada pelos cabelos e agredida brutalmente por Dudu, o vocalista da banda, que a arrastou para o banheiro onde consumou o crime. Informa a denúncia: "Durante todo o tempo, a adolescente era xingada e agredida fisicamente. Esta mesma vítima ainda foi estuprada, ato contínuo, por Alan, vulgo Alanzinho, e Edson dos Santos”, informa a denúncia. Quanto à outra adolescente, que era virgem conforme comprovado no laudo pericial, a violência sofrida foi resumida pela promotora como sendo de um teor “vil e animalesco”. Ela foi imobilizada e seguidamente xingada e fisicamente agredida enquanto era estuprada.

⁴ Integravam a Banda New Hit os acusados: Alan Aragão Trigueiro, Edson Bonfim Berhends Santos, Eduardo Martins Daltro de Castro Sobrinho, Guilherme Augusto Campos Silva, Jefferson Pinto dos Santos, John Ghendow de Souza Silva, Michel Melo de Almeida, Weslen Danilo Borges Lopes e William Ricardo de Farias. O policial militar conivente é Carlos Frederico Santos de Aragão.

⁵ Disponível em: <http://surgiu.com.br/noticia/52480/denunciada-por-estupro-banda-new-hit-consegue-habeas-corporus.html>, acessado em 28/10/2012.

Não bastando isso, consta na denúncia que, "após o estupro, as vítimas foram retiradas do veículo por um dos seguranças, sendo mais uma vez alvo de absurda humilhação e violência".

Ressalta a promotora que "todos os atos descritos na denúncia estão comprovados por testemunhos e laudos periciais que comprovaram ainda a presença de espermatozoides nas roupas dos acusados, além de sangue e sêmen nas roupas das vítimas". Esses laudos tornam evidentes, não apenas o estupro e a prática de atos ditos, 'libidinosos,' como também a presença de quantidade e variedade considerável de sêmen, o que atesta que as meninas foram violentadas por homens diferentes e com atos de brutalidade.

Com base na denúncia encaminhada pelo Ministério Público, no dia 25 de setembro, todos os acusados, inclusive o PM, foram indiciados por estupro qualificado e por formação de quadrilha. No início do mês de outubro, porém, o Desembargador Lourival Almeida Trindade, do Tribunal de Justiça da Bahia, concedeu *Habeas Corpus* em favor dos rapazes, com base no fato de que os acusados não possuíam antecedentes criminais e tinham residência fixa. Mas a Justiça desconsiderou importantes requisitos que, de um modo geral, implicam prisão preventiva, dentre eles, o fato de tratar-se de "crime hediondo cometido coletivamente praticado contra vulneráveis." Conforme bem explicitou a Secretária de Políticas para Mulheres da Bahia, Lúcia Barbosa, "o caso merece atenção especial, uma vez que o ato possui características de crime hediondo, com participação de mais de um autor, contra vítimas que não puderam e nem conseguiriam esboçar qualquer reação de defesa".⁶

Não por acaso, a soltura dos rapazes da Banda trouxe uma enxurrada de protestos lavrados nas páginas do *Facebook*, com diferentes solicitações para o endosso de petições em favor da revogação do *Habeas Corpus*, haja vista que os acusados andavam a solta enquanto as vítimas e seus familiares, ameaçadas de morte por seguidores e tletes da banda, foram obrigadas a ficarem sob a proteção do Estado, impedidas de circular livremente. A onda de protesto aumentou ainda mais quando, em um gesto de alta desconsideração para com a opinião pública e a situação das jovens, os organizadores do evento Festival do Pagode, que aconteceria em Salvador em 21 de outubro, com o patrocínio da Skol, anunciaram a participação da New Hit no referido

⁶ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/02/caso-new-hit-juiza-ja-ouviu-policial-e-ginecologista-sobre-estupro-na-bahia.html>

evento, ressaltando que seria o seu “ Retorno.”⁷ Quase que imediatamente inúmeras mensagens circularam pelas redes sociais, principalmente no *Facebook*, chamando todos a boicotarem a Skol, com postagens desse teor sendo também lavradas no site da referida empresa. No final da tarde do mesmo dia, a Skol publicou nota declarando que retirava o apoio ao evento, por conta da repercussão, nas redes sociais, da participação da New Hit. Em comunicado especial, a Skol informou que, em respeito aos consumidores, "suspendeu o patrocínio até que a questão envolvendo uma das atrações seja esclarecida".

No dia seguinte (5 de outubro), a Banda declarou que estava cancelando sua apresentação por desgaste psicológico. Segundo o advogado da Banda, a produção do grupo sugeriu o cancelamento da participação no show para preservar os artistas. Nas suas palavras: "Ficamos preocupados com a repercussão negativa. Achamos por bem eles não se apresentarem agora por uma série de fatores. Não tem show nenhum marcado, vamos esperar passar essa tempestade".⁸

Contudo, essa “tempestade” não passou tão facilmente. Ao contrário, pela internet, circularam por meses abaixo-assinados e petições solicitando a suspensão do *Habeas Corpus* concedido à Banda, bem como apelos ao contrário por parte de pessoas que apoiavam os jovens da New Hit. Um grupo dessas apoiadoras fez uma manifestação em frente à delegacia na qual os jovens estiveram presos, demandando sua soltura, enquanto a Marcha das Vadias, movimento que lidera o protesto contra a violência sexual em Salvador, coordenou uma manifestação condenando a Banda em frente ao Shopping Iguatemi e, posteriormente, na porta da casa de um dos integrantes da banda, residente em Guarajuba, cidade litorânea nas cercanias de Salvador.⁹ Pouco tempo depois, circulou a notícia de que esse rapaz frequentava uma igreja evangélica, enquanto aguardava o julgamento da acusação de estupro.¹⁰

Em maio de 2015, os integrantes da Banda junto com o seu segurança foram julgados e condenados a 11 anos e meio de reclusão. No entanto, deram entrada a

⁷ <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/banda-new-hit-desiste-de-fazer-show-no-festival-de-pagode/>

⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/10/participacao-da-banda-new-hit-em-festival-de-pagode-e-cancelada.html>. Acessado em 28/10/2012.

⁹ Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,O16233203-EI5030,00-BA+grupo+protesta+em+cidade+de+cantor+acusado+de+estuprar+meninas.html>. Acessado em: 28/10/2012.

¹⁰ Disponível em: http://brasiliaempauta.com.br/artigo/ver/id/1017/nome/Apos_indiciamento_por_estupro_vocalista_da_New_Hit_frequenta_igreja. Acessado em 04/11/2012.

recursos contra essa decisão, aguardando esse julgamento em liberdade por serem réus primários. Vários deles continuaram a fazer shows pela Bahia, enquanto as vítimas mantinham uma ‘rotina de clausura’: “Uma delas mudou de nome e estado e segue amparada pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). A segunda abandonou o programa e permanece na Bahia, porém em uma rotina domiciliar.”¹¹

Em abril de 2017, foi noticiado que, passados cinco anos desde o crime cometido pela banda em Ruy Barbosa e dois anos depois de condenados, os integrantes da New Hit continuavam “na ativa em bandas de pagode”. Um deles, inclusive, cantava na Banda de Igor Kannario, vereador de Salvador.¹²

Violência Simbólica de Gênero e a Polêmica da Lei “Antibaixaria”

Pouco antes do crime acima narrado acontecer, iniciamos também uma campanha pela aprovação do Projeto de Lei no. 19.137/2011 (apelidada de lei “Antibaixaria”) da Deputada Estadual Luiza Maia da Bahia, que dispõe sobre: “a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas, danças, ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência, ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.” Apresentado à mesa da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) em 07/06/2011, esse projeto de lei logo causou uma grande polêmica. Levada às redes televisivas pelo Programa *Fantástico* da Rede Globo, em 31/08/2011, essa polêmica tornou-se manchete de periódicos de alta tiragem em várias capitais do país, suscitando críticas de diversos segmentos da sociedade, abordando a questão sob ângulos distintos.

Na ALBA, uma das primeiras críticas feitas ao referido projeto voltou-se para a sua suposta “inconstitucionalidade”, por cercear a “liberdade de expressão”, garantida pela Constituição Federal de 1988. Houve também acusações quanto ao suposto caráter de “censura” do projeto Lei, conforme disse em plenário, o Deputado Elmar Nascimento (PR): “Nenhum deputado é favorável à violência contra a mulher, mas temos de observar o artigo 5º da Constituição, que diz ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença”. Dentro dessa perspectiva se posicionou também o antropólogo Roberto Albergaria, da

¹¹ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/06/vitimas-de-estupro-vivem-clausura-e-banda-new-hit-espera-nova-sentenca.html>

¹² <http://www.aratuonline.com.br/noticias/caso-new-hit-cinco-anos-apos-acusacao-de-estupro-saiba-o-que-estao-fazendo-os-acusados-hoje-em-dia/>

Universidade Federal da Bahia (Ufba), vendo no projeto em questão "um precedente perigoso para a democracia".¹³

Outros pesquisadores também se manifestaram, insinuando que a lei proposta era moralista e possivelmente racista e elitista, vez que, “na prática a nova lei impediria que os diversos grupos do chamado "pagode baiano", ou "pagodão", ocupassem uma importante fatia do mercado, representada pelo circuito de festas populares na Bahia (carnaval/micaretas/São João), usualmente bancadas pelos poderes públicos” (PINHO, 2011). O racismo e elitismo estariam no fato de que o pagode, assim como o samba e o funk, são “discursos autônomos de representação da experiência popular racializada, da vida dos bairros pobres, periferias e "guetos"”, discursos esses nos quais “o sexo e corpo sempre foram aspectos centrais dessas políticas vernáculas de representação.” (PINHO, 2011).

Para além das críticas, a Deputada Luiza Maia foi alvo de ameaças, recebendo, por outro lado, grande apoio do meio artístico baiano e de toda a bancada feminina da ALBA, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado. Depois de tramitar por quase nove meses, com campanhas em seu apoio pelos movimentos feministas e de mulheres de toda a Bahia, o Projeto foi aprovado por 43 deputados (9 contra) em 27 de março de 2012, sendo sancionado pelo então Governador Jacques Wagner como Lei no. 12.573 de 11 de abril de 2012.¹⁴ A nova lei: “Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.”¹⁵

¹³Disponível em: <http://mediadoreconcavo.blogspot.com.br/2012/03/lei-anti-baixaria-e-aprovada-como.html>. Acessada em 25/10/2012.

¹⁴ Posteriormente, o projeto também foi aprovado pelas Câmaras de Vereadores de Salvador, Camaçari e Lauro de Freitas.

¹⁵ **LEI Nº 12.573 DE 11 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas.

Devo confessar que a polêmica em torno do Projeto da Lei Anti-Baixaria me fez voltar aos fins dos anos 1980, quando da elaboração da Constituição do Estado da Bahia. Naquela época, nós, feministas atuantes no Fórum de Mulheres de Salvador, nos reunimos várias vezes para discutir a inclusão de um capítulo específico sobre os direitos das mulheres na nova *carta magna* baiana. Inspiradas pelos avanços conquistados por nós na Constituição Federal de 1988 com a mobilização de mulheres em todo país e, em especial, pelo chamado “Lobby do Batom” – o *lobby* exercido diretamente junto aos deputados e deputadas constituintes -- ousamos ir além formulando uma proposta ainda mais progressista para a Bahia. Dentre outras questões de interesse das mulheres, incluímos nessa proposta disposições sobre a prevenção da violência contra as mulheres e a obrigatoriedade de criação de delegacias especiais de atendimento às vítimas em cidades com mais de 50.000 habitantes, a proibição da exigência por parte de empregadores de comprovantes de esterilização das trabalhadoras, a criação de comissões especiais para monitorar as pesquisas no campo da reprodução humana e – de interesse especial para o momento -- o impedimento da veiculação de mensagens que aviltassem a imagem das mulheres.

Nossa ousadia se revelava, tanto no teor dessas propostas, quanto no fato de que, para defendê-las na Constituinte Estadual, contávamos apenas com a Deputada Amábíia Almeida, a única mulher então exercendo mandato como deputada estadual na Bahia. Mas, nesse ponto, não havia o que temer. Com muita diplomacia, a nossa querida Amábíia, companheira de muitas batalhas, conquistou mais aquela, logrando transformar nossas propostas em princípios e leis sagradas na Constituição Estadual de 1989. Foi assim que a Bahia passou a ter uma das constituições mais avançadas do país no tocante aos direitos das mulheres.

Frente à citada polêmica em torno do Projeto de Lei da Deputada Luíza Maia, destaco aqui, em especial, o Art. 282 da Constituição Estadual, particularmente o inciso I, em que se afirma que o Estado da Bahia “garantirá, perante a sociedade, a imagem

§ 2º – É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º – Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem assim a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

social da mulher como mãe, trabalhadora e cidadã em igualdade de condições com o homem, objetivando”, entre outras questões, “impedir a veiculação de mensagens que atentem contra a dignidade da mulher, reforçando a discriminação sexual ou racial.” Nesse artigo reside, sem sombra de dúvida, a constitucionalidade do Projeto de Lei “antibaixaria”. Aliás, ele veio com mais de vinte anos de atraso para regulamentar o que reza a Constituição da Bahia desde 1989, como de resto ainda acontece com a maior parte de nossas conquistas nessa carta, que ainda aguarda regulamentação.

Em relação ao Art. 282, posso testemunhar que, já na década de 1980, ao propormos sua inclusão na Constituição da Bahia, tínhamos em mente, não apenas o combate à constante veiculação de anúncios em jornais, *outdoors* e na mídia televisiva, que em muito desmereciam, objetificavam e assaltavam moralmente a nós, mulheres, como também a cantigas que exemplificavam, em suas letras, o que se classifica como violência simbólica de gênero – tal qual em “...*nega do cabelo duro... pega ela aí, pega ela aí prá passar batom ... na boca e na bochecha*”, música popular na época!

Na verdade, uma de nossas maiores preocupações era (e ainda é) o enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, particularmente a violência simbólica de gênero, que se infiltra por toda a nossa cultura, legitimando os outros tipos de violência. Por “violência de gênero”, refiro-me a toda e qualquer forma de agressão ou constrangimento físico, moral, psicológico, emocional, institucional, cultural ou patrimonial, que tenha por base a organização social dos sexos e que seja impetrada contra determinados indivíduos, explícita ou implicitamente, devido à sua condição de sexo ou orientação sexual (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995). Isso implica dizer que tanto homens quanto mulheres, independente de sua preferência sexual, podem ser alvos da violência de gênero. Contudo, em virtude da ordem de gênero patriarcal, ‘machista’, dominante em nossa sociedade, são, porém, as mulheres e, em menor número, os homossexuais e transexuais, que se veem mais comumente na situação de objetos/vítimas desse tipo de violência.

Quando falamos de violência de gênero contra mulheres, pensamos mais de imediato em atos de violência física – agressões, espancamentos, estupros, assassinatos -- perpetrados, geralmente, por seus companheiros, e que acabam estampados em manchetes nas páginas policiais jornalísticas. Essa é, sem dúvida, a mais chocante e revoltante forma de violência de gênero, posto que atenta diretamente contra a vida de uma pessoa, não sendo raros os casos em que ela passa impune.

Como vimos anteriormente, a Lei Maria da Penha trouxe um grande avanço no enfrentamento à violência de gênero contra mulheres, vez que, além de criminalizar esse tipo de violência - que passava invisível na esfera doméstica e familiar - também reconheceu outras formas de violência, tais como a violência sexual, moral, psicológica, e patrimonial, como igualmente puníveis por lei. Cabe lembrar, porém, que tanto as agressões físicas, quanto essas outras formas de violência e sua impunidade, são legitimadas pela ordem social de gênero que caracteriza a nossa sociedade, a ordem de gênero patriarcal, ordem inscrita e perpetrada nas nossas instituições sociais, nos nossos sistemas de crenças e valores e no nosso universo simbólico, com ressonância nas relações interpessoais e na construção das nossas identidades e subjetividades enquanto homens e mulheres.

De fato, a violência de gênero se expressa com força nas nossas instituições sociais (falamos então de violência institucional de gênero) e, de maneira mais sutil, embora não menos constrangedora, na nossa vida cultural, nos atacando (ou mesmo nos bombardeando) por todos os lados, sem que tenhamos plena consciência disso. Diariamente, ouvimos piadinhas, canções, poemas, ou vemo-nos diante de contos, novelas, comerciais, anúncios, ou mesmo livros didáticos (ditos científicos!), de toda uma produção cultural que dissemina imagens e representações degradantes, ou que, de uma forma ou de outra, nos diminuem enquanto mulheres. Trata-se de uma violência cotidiana que nos assalta por todos os lados, de sorte que essas imagens acabam sendo interiorizadas por nós (até mesmo as feministas “de carteirinha”), geralmente sem nos darmos conta disso.¹⁶ Elas contribuem sobremaneira na construção de nossas identidades/subjetividades, diminuindo, inclusive, nossa autoestima.

Isso tudo se constitui no que chamamos anteriormente de ‘violência simbólica de gênero’, uma forma de violência que é, indubitavelmente, uma das violências de gênero mais difíceis de detectarmos, analisarmos e, por isso mesmo, combatermos. Talvez até mesmo porque o bombardeio é tanto, de todos os lados, que acabamos ficando anestesiadas, inertes, impassíveis, incapazes de percebê-la, bem como o seu poder destruidor. Na verdade, o mundo simbólico aparece como um grande quebra-cabeças a ser decifrado, difícil de abordar, vez que, como no caso das metáforas, ele se processa através de um encadeamento e superposição de símbolos e seus significados, ou de associações, transposições, oposições e deslocamentos. Destrinchar esses processos é

¹⁶ Veja-se a discussão sobre ‘violência cotidiana’ desenvolvida pela antropóloga Nancy Schepper-Hughes (1992).

muitas vezes adentrar num labirinto, correndo atrás de um novelo que torce, retorce, rola, enrola e dá nós, difíceis de serem desatados. Por isso mesmo, a violência simbólica é geralmente sutil, mascarada, disfarçada e, assim, bastante eficaz.

Mas, como veremos adiante, na “nova poesia baiana”, tal qual expressa nas letras do nosso cancioneiro popular contemporâneo, a violência simbólica de gênero pode ser explícita: não há nada de dissimulado nessas cantigas. Nelas, a imagem da mulher, de todas nós mulheres, é abertamente aviltada, rebaixada. Contudo, na medida em que o aviltamento das mulheres vem em meio a um ritmo cadenciado, que nos leva a dançar, essa violência acaba sendo filtrada pela música. Como nas palavras de Clebermilton Nascimento e Ívia Alves (2012, p.89) : “Assim, a letra ainda que seja ofensiva fica subsumida ao ritmo que embala o corpo e se reflete apenas como palavras soltas sem conotações desqualificadoras para os seguidores desse gênero musical.”

Violência Simbólica de Gênero no Cancioneiro da Banda New Hit

Foge dos limites deste trabalho desenvolver uma discussão mais elaborada sobre a ‘nova música baiana’ ou mesmo apenas sobre o ‘pagode baiano’, bem como foge tecer comentários mais aprofundadas sobre os efeitos da música na sociedade. Mas é importante ressaltar que esse gênero musical em destaque é “multidimensional”, situando-se “entre o discurso verbal, o discurso musical e o discurso do corpo que performatiza a dança” (NASCIMENTO; ALVES, 2011, p. 92). A música, principalmente por meio de suas letras, para além de se caracterizar como uma expressão artística, também opera como um meio de construir e propagar representações sociais que interpelam sujeitos: “Os discursos veiculados nas letras de música constroem representações sociais, saberes produzidos que, fazendo circular valores dentro do plano do imaginário, ordenam o mundo e suas regras, estruturam e hierarquizam os sujeitos e as relações sociais.” (NASCIMENTO; ALVES, 2011, p.88)

Ao mesmo tempo, a música pode ser também um importante veículo de protesto, tal qual o próprio pagode baiano, cujas raízes estão no lundu e samba de roda do Recôncavo (LEME, 2001) e, mais recentemente, nos movimentos sociais negro e de periferia, sendo um importante meio de protesto e de conscientização da população pobre e negra (NASCIMENTO, 2011). Contudo, nos últimos 25 anos, esse conteúdo foi sendo perdido, dando margem às letras que têm como temática principal “a mulher, seu corpo e sua sexualidade, bem como as relações de gênero” (NASCIMENTO; ALVES, 2011, p.88). Essa temática é ainda mais realçada na dança que acompanha a

música, com seu ênfase no rebolado e nas ‘nádegas femininas’, e em simulações de relações sexuais.

Argumenta Monica Leme (2001, p.51; 2003), em estudo centrado no grupo baiano ‘É o Tchan’, que com tal temática tem-se uma “forte valorização do corpo”, tanto masculino quanto feminino, vez que para as classes populares o corpo “tem sido um importante meio de ascensão social”, seja pelo esporte ou pela dança. Para ela, exaltar as ‘nádegas femininas’ na expressão ‘segurar o tchan’, por exemplo, “faz parte da construção do mito da beleza da mestiça brasileira”.

Ao nos voltarmos para as letras das cantigas propagadas pela Banda New Hit, contudo, é difícil pensarmos em uma valorização positiva do corpo feminino. No pagode *Desce com a Mão no Siri*¹⁷, por exemplo, fala-se de um corpo e sexualidade feminina, mas de forma agressiva, a saber:

E olha só o que aconteceu
O sirizão me mordeu
A piranha se ofendeu
No verão eu fui pra ilha
Veja só o que aconteceu
Ela desce com a mão no siri
Ela desce com a mão no siri

Já em *Me Dá a Patinha*, de autoria de integrantes da mesma Banda, a mulher dita ‘sexualmente livre’ é chamada de “cadela”, porque está supostamente disponível para todos. E já que está disponível, todos devem pegá-la:

O João já pegou, Manoel, pegou também
O Mateus engravidou, tá esperando o seu nenem
Carlinhos pegou de quatro, Marquinhos fez frango assado
José sem camisinha pegô uma cocceirinha
O nome dela é Marcela, Eu vou te dizer quem é ela
Eu disse, Ela, ela, ela é uma cadela
Ela,ela mais ela é prima de Isabela
Joga a patinha pra cima, One,Two,Three
Me dá, me dá patinha, Me dá sua cachorrinha

Na cantiga *Pick Up*, da mesma banda, que expressa duplo sentido como as outras, ‘sentar na pick up’, ou seja, manter relação sexual vem como punição à mulher por ter humilhado e feito o autor de ‘gato e sapato’:

¹⁷ Todas as letras das cantigas da Banha New Hit estão disponíveis em:

<https://www.letras.mus.br/banda-new-hit/>

Eu não tinha nada e você
Me humilhou
fez de mim gato e sapato
mas a vida me ensinou
o mundo dá voltas
o meu carro eu comprei
os seus olhos brilharam
e foi assim que cantei
eu disse senta
senta , senta na minha pick-up
quebra na minha pick-up
mexa na minha pick-up
senta , senta (2 x)

Várias outras cantigas dessa banda também emulam uma relação sexual, não apenas na letra, mas nos passos e gestos de uma coreografia dos integrantes do grupo, tal qual na cantiga *Baté Pé*:

Preparando o corpo pra bater o pé (2x)
Bate o pé, bate o pé, bate o pé, bate o pé, (4x)
Abre bem as pernas, bem devagarinho (3x)
Espere o comando, no passo de Dinho
Desce bem lentinho desce bem lentinho. (3x)

Em *Senta Com Vontade* a letra é mais reveladora, ou diríamos, apelativa. Apesar de sugerir uma sexualidade feminina libertária (“ Quando escuta o pagodão ela não fica parada.Se envolve, Se excita, Adora uma sacanagem”), tudo só acontece quando ele ‘mandar’:

Preste atenção bem nesse passinho
Quando eu mandar desce bem devagarinho.
Preste atenção no que eu vou fazer quando eu mandar você vai empinar e tremer.
Sentadinha vai,sentadinha vai,sentadinha vai,
Tremendo e andando,tremendo e andando.(2x)
Senta,senta,senta,senta,senta,senta.
Tremendo e andando,tremendo e andando. (várias xs)
Danada que é danada fica logo ouriçada
Quando escuta o pagodão ela não fica parada
Se envolve, Se excita, Adora uma sacanagem
Quando minha viola chora (ela senta com vontade)
Senta , senta , senta ,senta , senta ,senta com vontade
Castiga , castiga que assim você me istiga
(castiga ,castiga)

Já em *Vou Botar Devagar*, a letra torna-se explícita, inclusive admitindo que bota “com força, mas não vou machucar”, música essa também acompanhada de coreografia emulando o que diz a letra:

Vai ser tão bom, (2x) Vai ser demais,
Vai ficar louca, você vai adorar (você vai gostar)
Vou botar devagar (3x)
Eu tô todo arrepiado
Vou botar devagar, vou botar devagar
Eu boto com força, mas não vou machucar
Devagar, devagar, devagar, devagar (várias vezes)

Como bem indica o título da cantiga, *Libera Geral* leva a questão para um plano ainda mais apelativo, falando abertamente de sexo oral:

A gente tava em casa sem fazer nada
E ela queria uma coisa bem gostosa pra fazer (2x)
Eu disse vem mãe, Vamos liberar geral
Eu chupo seu uuh! Você chupa meu aah! (várias xs)
Eu chupo seu uuh ! Você chupa meu aah!

Note-se, porém, que não se trata somente da licenciosidade desses versos, mas, sobretudo, da incitação e legitimação da violência física contra mulheres que muitas dessas cantigas expressam. Como nos versos de *Espanca*, da mesma Banda New Hit:

As meninas vão pro baile
Curtir o swingão
Elas descem bem gostoso
Rebolando até o chão
Com biquini curtininha , salto alto bunitinha
Estilo piriguetona
Ela me ama na sua onda
Empina o bumbum pra galera
Empina o bumbum sua donzela
Empina o bumbum pro duduuu ,
que o justin aqui espanca
Espanca , espanca , espanca
Espanca , espanca , espanca
Espanca , espanca, espanca
Cansei de te espancar
Agora vou da (sic) massagem (2x)
Massagem , massagem,massagem
Massagem,massagem,massagem
Empina o bumbum pra galera
Empina o bumbum sua donzela
Empina o bumbum pro Duduuuuuuuu

Por certo, não é somente a Banda New Hit que propaga esse tipo de música. A cantiga *Ela é Dog*, que segue a mesma linha (“estilo cachorra, ela fica de quatro, ela é dog, dog, dog, ...parede de costas”), é de autoria e divulgação da Banda ‘Oz Bambaz’, enquanto *Rala a Tcheca no Chão* (“rala a tcheca no chão, a tcheca no chão, a tcheca no chão, mamãe”) e *Na Boquinha da Garrafa* (“..no samba ela gosta do rala, rala, me trocou pela garrafa, não aguentou e foi ralar... vai ralando na boquinha da garrafa, sobe e desce na boquinha da garrafa, É na boca da garrafa...”), são do grupo ‘É o Tchan’. Trata-se, pois, de uma forte tendência manifesta no pagode baiano.

Com efeito, analisando essa tendência no tocante às relações de gênero, Clebemilton Nascimento e Ívia Alves (2011, p.90) observam que o discurso sobre sexualidade que perpassa esse gênero musical legitima a heteronormatividade compulsória, ou seja, toma a heretossexualidade como norma, tendo como par binário da representação na música o “putão”, como “voz masculina que enuncia e se (auto)representa” e, a “piriguete” como seu objeto sexual. Para esses autores, essas representações interpelam os sujeitos, pois:

“Para além de simples gírias, as representações são formas simbólicas que passam a incorporar as práticas discursivas de jovens adeptos dessa cultura, interferindo em seus comportamentos e nas redes de relações socioafetivas, principalmente, porque, na contemporaneidade, a música compreende uma importante interface da mídia. Assim, elas desempenham um papel relevante na maneira pela qual cada sujeito vive sua biografia e orienta os seus roteiros sexuais.” (NASCIMENTO: ALVES, 2011, p.90-91).

A difusão dessas cantigas não só no Carnaval Baiano, mas em vários shows ao vivo ou por CDs, tocados em alto som nos porta-malas abertos nas ruelas dos bairros, sobretudo de periferia, acaba ‘normatizando’, não apenas os ‘putões’ e ‘piriguetes’, como também a violência contra mulheres, por meio dessa violência simbólica de gênero cotidiana. E, como no caso dos integrantes da Banda Hit, legitima os roteiros sexuais dos ‘putões’, mesmo quando jovens mulheres se recusam a agir como suas ‘piriguetes’.

Considerações Finais

Vale aqui lembrar que são quase 40 anos de lutas dos movimentos feministas no país no combate à violência de gênero contra mulheres, uma luta que logrou trazer a elaboração e aprovação da Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006. Essa lei

criou mecanismos para se coibir e prevenir a violência doméstica contra mulheres, assim destacando, em seus Artigos 2º e 3º:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.¹⁸

De acordo com a Lei Maria da Penha, uma Lei Federal e, como vimos, também de acordo com a Constituição da Bahia, é dever do Estado combater a violência, assegurando às mulheres o direito ao respeito e dignidade enquanto seres humanos. O Projeto de Lei apresentado pela Dep. Luiza Maia e sancionado como Lei em 2012 veio regulamentar a intervenção do Estado nesse tocante, dispondo sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas desvalorizem, incentivem à violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento.

Ressalte-se que não se trata aqui de cercear o direito de “livre expressão artística” de ninguém, já devidamente consagrado na Constituição Federal. Não se trata de fazer censura. Longe disso! Mas é necessário que o Estado não seja conivente com mensagens que façam a apologia da violência de gênero contra mulheres, utilizando verbas públicas – o dinheiro nosso e do nosso povo – para aviltar a nossa imagem. Fazê-lo, ou seja, contratar com dinheiro público quem assim procede é legitimar a violência de gênero contra as mulheres.

Por certo, a controvérsia levantada pela Lei Antibaixaria desempenhou, também, um relevante papel pedagógico conscientizando mulheres e homens, não apenas da Bahia, mas do Brasil como um todo, quanto à necessidade de se enfrentar a questão da violência simbólica de gênero, expressa de forma vulgar e grosseira no nosso cancionário popular. Tal necessidade se tornou ainda mais premente com as notícias referentes ao caso da Banda New Hit, pondo à mostra a relação entre violência simbólica e a violência sexual contra mulheres.

Por fim, é importante aqui destacar o Projeto ‘Think Olga’, lançado em outubro de 2015 para estudar violência sexual no Brasil, que obteve uma resposta bastante

¹⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

positiva. Em poucos dias, a hashtag ‘#primeiroassedio’, referente aos relatos de assédio sexual sofrido por mulheres, foi compartilhada 82 mil vezes. Assusta, porém, sabermos que a análise de uma amostra de 3.100 dos relatos, compartilhados no Twitter, revelou ser 9,7 anos a idade média em que as mulheres sofreram o primeiro assédio, mas com um número considerável relatando que foram molestadas entre 5 e 7 anos de idade. No mesmo estudo foram computadas e analisadas as palavras que mais constavam dos relatos, destacando-se, dentre elas: “casa, pai, homem, escola, bunda, tio, mãe, pênis, ônibus, vizinho, masturbando-se, calcinha, eu corri, ele tentou” (MORAES, 2015).¹⁹ O que sugere que a violência sexual contra meninas é um problema grave em nossa sociedade e que esse perigo está muito perto de casa e de nossas famílias.

Bibliografia

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2015. *Dossiê Violência Contra as Mulheres*. Disponível em:

<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/o-dossie/> . Acesso em 12 Set 2016.

ARDAILLON, D.; DEBERT, G., 1987. *Quando a Vítima é Mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília, D.F: Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

BANDEIRA, L.; ALMEIDA, T., 1998. “Pai e Avô: O caso de estupro incestuoso do Pastor no D.F.” in Suarez, Mireya e Bandeira, Lourdes (org.)_ *Gênero, Violência e Criminalidade no Distrito Federal*, Brasília: Ed. Paralelo 15.

BOURDIEU, P., 1998. O poder simbólico. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL, Senado Federal, Observatório de da Mulher Contra a Violência, 2016. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil. Indicadores nacionais e estaduais*. Brasília, DF: Senado Federal.

BROWNMILLER, Susan, 1975. *Against Our Will: Men, Women, and Rape*. New York: Fawcett Books.

BUCHWALD, E.; FLETCHER, P.; ROTH, M. (eds), 2005. *Transforming A Rape Culture*. Minneapolis: Milkweed.

¹⁹ <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/mundo/brasil/noticia/2015/10/29/relatos-de-abuso-sexual-se-multiplicam-nas-redes-sociais-205844.php>

- CONNELL, R. W. *Masculinities*. Berkeley: University of California Press, 1996.
- FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015*. Disponível em: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wpcontent/uploads/2015/10/9-Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-FSB_2015.pdf. Acessado em 10 de dezembro, 2016.
- FLETCHER, P., 2010. Dismantling Rape Culture around the World: A Social Justice Imperative. *Forum on Public Policy*.
- GOMES, R., 2008. A Dimensão Simbólica da Violência de Gênero: uma discussão introdutória. *Athenea Digital*, No. 14:237-243.
- GROSSI, M., 1994. “Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil”. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, , pp.473-483
- HOLLAND, J., C. Ramazanoglu, S. Sharpe and R. Thompson, 1998. *The Male in the Head: Young People, Heterosexuality and Power*. London: The Tufnell Press.
- KIMMEL, M., 2005. “Men, Masculinity, and the Rape Culture.” In *Transforming A Rape Culture*, edited by Emilie Buchwald, Pamela R. Fletcher, and Martha Roth, 140-157. Minneapolis: Milkweed.
- KRAIS, B., 1993. ‘Gender and Symbolic Violence: Female Oppression in light of Pierre Bourdieu’s theory of social practice’ in Calhoun, C., Lipuma, E. and Postone, M. (1993), editors, *Bourdieu: Critical Perspectives*, Cambridge: Polity Press: 156-177.
- LEME, M., 2003. *Que Tchan é Esse? Indústria e produção musical no Brasil dos anos 90* São Paulo: Annablume.
- MACHADO, L. Z., 1998. Masculinidade, sexualidade e estupro. As construções da virilidade. *Cadernos pagu* (11): pp.231-273
- MELLO e SOUZA, C.; ADESSE, L., orgs., 2005. *Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios*, 2005. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
- MIEDZIAN, M., 2005. “How Rape Is Encouraged in American Boys and What We Can Do to Stop It.” In *Transforming A Rape Culture*, edited by Emilie Buchwald, Pamela R. Fletcher, and Martha Roth, 159-172. Minneapolis: Milkweed.
- MILLETT, K., 1969. *Sexual Politics*. Chicago: University of Chicago Press.
- NASCIMENTO, C., 2008. “Piriguetes e putões”: representações de gênero nas letras de pagode baiano in *Fazendo Gênero no 8*, Florianópolis, UFSC, 2008

NASCIMENTO, C.; ALVES, I., 2011. A Trama Simbólica Das Piriguetes E Putões: um estudo das representações de gênero nos pagodes baianos e na cultura. In: *Estudos de gênero e interdisciplinaridade no contexto baiano* / Ana Alice Alcantara Costa (org.). - Salvador : EDUFBA : NEIM.

NOLASCO, S., 2001. *De Tarzan a Homer Simpson: Banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

PINHO, O., 2011. Pagodão: Corpo, Historicidade e Contradição in *Portal Gueledés*, 2011, disponível em <<http://www.geledes.org.br/em-debate/columnistas/12138-osmundo-pinhopagodao-corpo-historicidade-e-contradicao>>, acessado em 19/12/2011

RODRIGUES, F., 2006. *Os ritmistas e a cidade: sobre o processo de formação da música baiana contemporânea orientada para a diversão*. Brasília, UNB.

ROST, M.; VIEIRA, M., 2015. Convenções de gênero e Violência Sexual: A Cultura do Estupro no Ciberespaço. *Contemporânea | comunicação e cultura* - v.13 – n.02 – maio-ago 2015 – p. 261-276.

SAFFIOTI, H., 2001. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos pagu* (16): pp.115-136.

SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S., 1995. *Violência de gênero. Poder e Impotência*. Rio de Janeiro, Revinter.

SARDENBERG, C., 2012. “A violência Simbólica de Gênero e a Lei 'Antibaixaria' na Bahia”. In *OBSERVE*, Salvador: NEIM, disponível em: http://observatoriodamulher.org.br/site/index.php?option=com_content&task=view&id=4022&Itemid=64 acessado em 19/12/2011

SCHEPER-HUGHES, N., 1992. *Death Without Weeping: The Violence of Everyday Life in Brazil*, Berkeley: University of California Press.

SCHPUN, M. (org.), 2004. *Masculinidades*. Boitempo Editorial-Edunisc, São Paulo-Santa Cruz do Sul.